

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Praça Getúlio Vargas 71-Postal 61 Fone/Fax (046) 252-8000
85.530-000 Clevelândia - Paraná
PORTAL DO SUDOESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 2.346/2011.

Súmula: ALTERA O INCISO III DO ART. 22 E A LETRA “C” DA LEI MUNICIPAL Nº 1.566/98 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E DE REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, ADEMIR JOSÉ GHELLER, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O inciso III do artigo 22 de da Lei Municipal Nº 1.566/98 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 22 ...

I...

II...

III – pela docência em classe especial e sala de recurso.

Art. 2º a letra “c” do parágrafo 1º. Do art.-22, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.22...

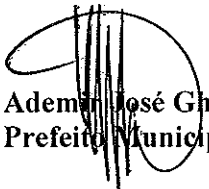
§1º...

(c)- docência em educação especial e sala de recurso = vinte por cento

Art. 3º- Entende-se – por educação especial para efeito desta Lei, a atividade educacional prestada pelo professor, preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais, inclusive em serviços de apoio especializados para atender as peculiaridades da clientela de educação especial (sala de recurso).

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, em 27 de maio de 2011.


Ademir José Gheller
Prefeito Municipal